



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Associação, Sede, Finalidade e Organização.

ARTIGO 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, fundada em 25 de dezembro de 1.854, sob a invocação de Santa Isabel, doravante denominada simplesmente Irmandade neste Estatuto, CNPJ 54.370.630/0001-87, com sede na Avenida Independência, nº. 953, Bairro Alto, nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-155, onde tem o seu foro, é uma associação civil e filantrópica, de caráter beneficente e assistencial, sem fins econômicos e de lucro, constituída por tempo indeterminado, cujos resultados financeiros serão aplicados exclusivamente em suas atividades sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO -É vedado o uso das dependências da Irmandade e de quaisquer de suas unidades para eventos que não digam respeito aos interesses de sua categoria.

ARTIGO 2º- Cooperando na área da saúde pública, para realização de seus fins, a Irmandade mantém e dirige hospitais nesta cidade, cumprindo-lhe:

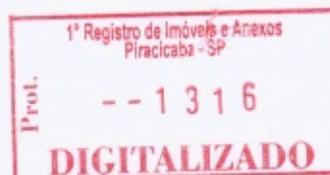
- a. Administrar e desenvolver atividades médicas, cirúrgico-odontológicas e hospitalares, dispensando a necessária assistência a enfermos, parturientes e acidentados, sem preconceito e distinção de qualquer natureza política, social, religiosa, racial ou ideológica referentes às condições dessas pessoas, quer sejam atendidas particularmente, gratuitamente ou através de qualquer convênio, privado ou público;
- b. Praticar e estimular o exercício da beneficência e do voluntariado;
- c. Operar e gerir planos de saúde;
- d. Promover a saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para tanto, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional, utilizando, para uso exclusivo de seus hospitais e atividades, todos os medicamentos, equipamentos e produtos correlatos que importar diretamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entidade não distribui aos seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, exceto nos casos que a Lei o permitir.

ARTIGO 3º - Para consecução de seus propósitos, a Irmandade prestará seu atendimento através de seus serviços, já existentes e dos que forem criados.

N:



Handwritten signatures and initials in blue ink.



ARTIGO 4º - De acordo com suas possibilidades, a Irmandade prestará assistência gratuita às pessoas realmente necessitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pessoas economicamente capazes pagarão as despesas com a assistência que lhes for prestada, cuja renda contribuirá para custear a parte assistencial ou a manutenção e melhoria dos serviços em geral.

ARTIGO 5º - A Irmandade poderá ampliar, reduzir ou extinguir os benefícios e serviços que presta, bem como encerrar eventuais convênios, acordos e parcerias, respeitados os termos dos referidos ajustes, por conveniência da Administração ou atendendo à sua situação econômico-financeira, inclusive nos casos de perda de benefícios tributários e legais ou do *status* de entidade filantrópica diante da legislação pertinente.

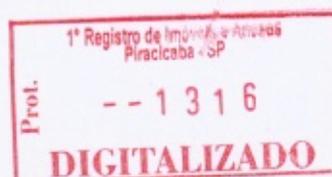
ARTIGO 6º - Se for necessário ou conveniente aos seus interesses e fins sociais, a Irmandade poderá:

- a. Manter convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas;
- b. Propor projetos, previstos em lei, voltados a sua área de atuação, diretamente com o poder público;
- c. Permitir que terceiros instalem serviços médicos e outros em suas dependências ou delegar-lhes a administração dos de sua propriedade, sempre através de contratos escritos em que se estipularão as respectivas condições;
- d. Contratar profissionais, sob suas expensas, para que, em seus hospitais, exerçam suas atividades médicas e cirúrgico-odontológicas;
- e. Autorizar médicos e cirurgiões-dentistas, na condição de profissionais liberais e autônomos, e sem nenhum vínculo empregatício, a exercerem suas atividades em seus hospitais, sob supervisão e coordenação da Administração ou de quem nomear para essa finalidade.
- f. Solicitar a qualificação e certificação como HOSPITAL DE ENSINO;
- g. Constituir, manter, qualificar e certificar filiais como Organização da Sociedade Civil, como permitido pela LC 187/2021, ou norma que venha substituí-la;
- h. Implantar sistema de atendimentos médicos "online" ou de telemedicina, e utilizar-se de sistemas de inteligência artificial para seus atendimentos.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos previstos na alínea "a", eventuais atendimentos prestados por meio de convênios, acordos ou parcerias se limitarão aos termos da referida contratação, sendo certo que eventuais atrasos em repasses de valores e/ou o inadimplemento por parte do poder público ou entidades privadas, ensejarão automaticamente o atraso nos eventuais repasses a serem feitos pela Irmandade.

PARÁGRAFO 2º - Além do quanto previsto no Artigo 74, a Mesa Administrativa poderá estabelecer outras exigências e normas que deverão ser observadas e cumpridas pelo profissional que desejar obter a autorização de que trata a alínea "e" deste artigo, cuja aprovação será apreciada a seu justo critério e deliberada por votação unânime.

PARÁGRAFO 3º - A autorização, que será concedida a título precário, poderá ser cancelada a qualquer tempo, a juízo da Mesa Administrativa.





PARÁGRAFO 4º - Em ambos os casos a decisão será definitiva e irrecorrível.

ARTIGO 7º - A Irmandade é regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo como poderes a Assembleia Geral e a Mesa Administrativa.

ARTIGO 8º - Para o indispensável e perfeito funcionamento e desenvolvimento das atividades sociais e administrativas da Irmandade, é ampla e total a competência e liberdade da Mesa Administrativa para apreciar e resolver todos os assuntos e, a seu critério, adotar e colocar em prática as providências e medidas que entender necessárias.

PARÁGRAFO 1º - Com a colaboração do Diretor Clínico, Diretor Técnico e das pessoas que nomear, quando entender conveniente, a Mesa Administrativa determinará a divisão médico-odontológica de seus hospitais, constituída de Departamentos e Serviços, já existentes e que forem criados, e o número de profissionais e de funcionários que deverão compor os quadros de cada área.

PARÁGRAFO 2º - Para a boa conduta e disciplina dos trabalhos e serviços, mantidos e existentes nas dependências da Irmandade, a Mesa Administrativa determinará as normas, ordens, regras, regimentos e regulamentos que forem necessários, que terão força imperativa e coercitiva, e que serão observados e cumpridos por todos e igualmente pelos médicos, cirurgiões-dentistas e profissionais que nelas desempenhem suas atividades, incluindo-se também os serviços terceirizados.

CAPÍTULO II

Da Irmandade, Admissão,

Exclusão, Direitos e Deveres dos Irmãos e penalidades para todos sob a égide do presente Estatuto

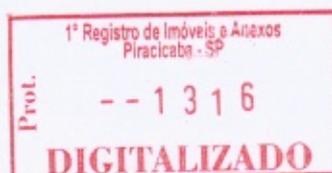
ARTIGO 9º - A Irmandade se compõe de número ilimitado de pessoas, sob a denominação de "Irmãos", que gozam de bom conceito, sem distinção de qualquer natureza, e que, se identificando com os objetivos, princípios e valores reconhecidos pela entidade, colaborem pecuniariamente para a consecução dos seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado aos funcionários com vínculo empregatício na Irmandade participarem da mesma como Irmãos enquanto perdurar o vínculo.

ARTIGO 10º - É da competência da Mesa Administrativa a admissão de Irmãos.

ARTIGO 11º - Os Irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos e obrigações contraídos pela Irmandade, ainda que ocupantes de cargo da Mesa Administrativa, exceto se agirem com dolo, fraude ou simulação, por eventuais danos causados.

ARTIGO 12 - A admissão de qualquer pessoa na Irmandade será precedida de proposta, assinada por Irmão quite com os valores devidos à Irmandade, dirigida à Mesa Administrativa, que a apreciará e resolverá em deliberação secreta, de maneira soberana.



[Handwritten signature]



PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovada a proposta, que deverá ser por unanimidade, a Mesa Administrativa, pelo seu Secretário, enviará um ofício ao Irmão aceito, comunicando-lhe a resolução, o qual servirá de título de admissão.

ARTIGO 13 - Na secretaria da Irmandade haverá um prontuário para cada Irmão, que conterá os dados necessários.

ARTIGO 14 - A Mesa Administrativa aplicará aos Irmãos, e a quaisquer outros profissionais sob a égide deste estatuto, administrativamente, as seguintes penalidades:

I) Advertência, por escrito, nos casos de:

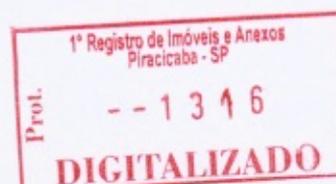
- a. Inobservância dos preceitos deste Estatuto, regimentos, regulamentos, regras, normas e ordens emanadas da Mesa Administrativa,
- b. Falta de urbanidade, de consideração, de cooperação e de solidariedade no trato e no relacionamento com Irmãos, funcionários, pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais que desempenham suas atividades nos hospitais da Irmandade;

II) Exclusão, nos casos de:

- a. Reincidência, após já ter sido advertido;
- b. Deixar de pagar a contribuição devida por dois anos consecutivos;
- c. Sem motivo justificado, recusar-se a exercer o cargo ou função para o qual for eleito ou designado;
- d. Afastar-se por mais de 06 (seis) meses de suas ocupações sem motivo justificado;
- e. Causar ou possibilitar que se causem prejuízos morais, econômicos ou financeiros à Irmandade, por ação ou omissão, tanto dolosa como culposa;
- f. Ser condenado pela prática de crime infamante, com sentença transitada em julgado;
- g. Ofensa verbal ou física a Irmãos, funcionários, pacientes, acompanhantes, visitantes e a profissionais que desempenham suas atividades nos hospitais e serviços da Irmandade;
- h. Denegrir publicamente a imagem da Irmandade;
- i. Praticar atos atentatórios ao pudor, à moral, aos bons costumes e ao respeito à disciplina e à fidelidade sociais, no âmbito interno da Irmandade ou perante a sociedade.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos em que o afastamento se der por conta de curso de especialização, o responsável deverá apresentar, anualmente, documento comprobatório de sua continuidade até o seu término para a Mesa Administrativa.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos em que forem verificadas possíveis irregularidades quanto às situações previstas no inciso "II" do presente artigo, e antes da aplicação de qualquer penalidade, a Mesa Administrativa poderá ordenar o afastamento preventivo do possível infrator pelo prazo de 90 (noventa) dias renováveis por mais 90 (noventa), sem prejuízo do regular processamento do caso nos termos do Artigo 20 e seguintes, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório para a efetiva aplicação da pena prevista no referido inciso.





ARTIGO 15 - Analisadas as circunstâncias atenuantes, se houver, a juízo da Mesa Administrativa, a pena de exclusão poderá ser substituída pela de suspensão, que não poderá ser superior a cento e oitenta (180) dias.

ARTIGO 16 - São circunstâncias atenuantes:

- a. O exemplar comportamento anterior ou a prestação de relevantes serviços à Irmandade;
- b. Ter o infrator reparado o dano ou a ofensa;
- c. Ter cometido a infração em virtude de provocação.

ARTIGO 17 - Qualquer pessoa poderá representar à Mesa Administrativa contra qualquer Irmão ou profissional que desempenha suas atividades na Irmandade, por escrito, expondo os respectivos motivos.

ARTIGO 18 - A pena de advertência será aplicada, após sumária apuração dos fatos, somente depois de oportunizado o direito de defesa e o implicado manifestar-se, por escrito, a respeito do que lhe foi imputado, marcando, para tanto, o prazo de três (03) dias a contar do recebimento da comunicação.

ARTIGO 19 - Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso II do artigo 14, a exclusão efetivar-se-á após o decurso do prazo de dez (10) dias, contados da data em que o interessado receber a notificação e não regularizar a sua situação.

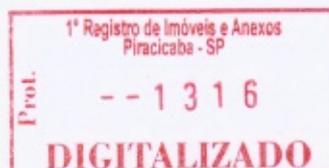
ARTIGO 20 - Nos demais casos, para a aplicação da penalidade de exclusão, a Mesa Administrativa determinará a instauração de sindicância, nomeando-se dois (2) de seus membros ou Irmãos para se apurarem os fatos imputados, garantindo-se o direito de ampla defesa ao sindicando e facultando-lhe, antes da decisão final, o mesmo prazo previsto no Artigo 18 para manifestar-se, por escrito, a respeito do que for apurado.

PARÁGRAFO 1º - Com a instauração da sindicância prevista no *caput* o sindicando será afastado, pela Mesa Administrativa, de suas funções, preventivamente nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 14.

PARÁGRAFO 2º - O prazo constante do Artigo 20 *caput* passará a correr da notificação ao sindicando da instauração da sindicância.

PARÁGRAFO 3º - Decorrido o prazo para a defesa escrita e de posse de todos os documentos, será agendada, pelos responsáveis pela sindicância, uma sessão /audiência para que possa ser ofertada a defesa oral do sindicando e mesmo serem sanadas todas as dúvidas dos responsáveis ainda existentes.

PARÁGRAFO 4º - Encerrados os trabalhos deverá ser apresentado um relatório por parte dos responsáveis pela sindicância, relativo às irregularidades ou não do sindicando, momento no qual serão apreciadas as provas produzidas e a defesa apresentada, propondo à Mesa Administrativa a medida que entender cabível na espécie e, no caso de punição, a respectiva pena.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



PARÁGRAFO 5º - A reunião para apreciação e julgamento dos casos de exclusão será secreta, assegurando-se o necessário sigilo, e a respectiva ata será de conhecimento restrito da Mesa Administrativa, das partes envolvidas e seus procuradores.

PARÁGRAFO 6º - A Mesa Administrativa não ficará vinculada à conclusão do relatório, decidindo livremente quanto à absolvição ou punição do acusado.

ARTIGO 21 – Em ambos os casos, da punição caberá recurso para a Assembleia Geral, dentro do prazo de cinco (05) dias a contar do recebimento, da notificação, que será feita pelo Secretário anunciando o resultado do julgamento bem como sua fundamentação.

ARTIGO 22 - Interposto tempestivamente o recurso, caso em que o sigilo ficará prejudicado, a Mesa Administrativa convocará Assembleia Geral, de acordo com o que dispõe este Estatuto.

ARTIGO 23 – O Irmão, que a desejar, poderá pedir a sua exclusão da Irmandade, desde que esteja quite com os valores devidos à Irmandade, podendo, a qualquer tempo, ser novamente readmitido, uma vez observado o que preceitua este Estatuto.

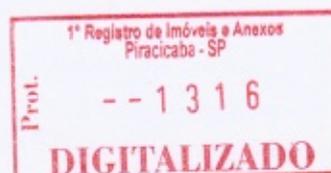
ARTIGO 24 – São direitos dos Irmãos:

- a. Votar e serem votados para membros da Mesa Administrativa, desde que tenham, pelo menos, vinte e um (21) anos de idade e tenham sido admitidos na Irmandade com, no mínimo, cento e vinte (120) dias de antecedência da eleição;
- b. Tomar parte nas deliberações das Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos debatidos em plenário;
- c. Propor a admissão de Irmãos;
- d. Apresentar por escrito, à Mesa Administrativa, qualquer medida ou reclamação que julgarem conveniente e justa, podendo recorrer à Assembleia Geral caso não se conformarem com a decisão ou providência tomada, por entenderem-na contrária a este Estatuto ou aos interesses sociais da Irmandade;
- e. Requerer, desde que assinado por um quinto (1/5) dos Irmãos no gozo de seus direitos sociais e civis, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, cujo pedido deverá ser dirigido ao Provedor e nele consignada a finalidade da pretensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Suspender-se-ão automaticamente os direitos dos Irmãos que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 25 - São deveres dos Irmãos:

- a. Recolher pontualmente os valores devidos à Irmandade, mensal ou anualmente, a que estiverem obrigados;
- b. Comparecer pessoalmente às Assembleias Gerais ou através de procurador pertencente ao quadro social da Irmandade;
- c. Aceitar e exercerem com zelo e diligência, ressalvados os casos de escusa legítima, os cargos e funções para os quais forem eleitos ou designados;





- d. Comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, quando eleitos ou convocados, salvo motivo justificado;
- e. Promover, por todos os meios possíveis e lícitos, o engrandecimento da Irmandade, zelando para que se realizem plenamente as suas finalidades;
- f. Representar à Mesa Administrativa sobre as providências ou medidas a serem adotadas pela Irmandade e denunciar abusos ou irregularidades que possam prejudicá-la;
- g. Acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e pela fiel execução das ordens emanadas da Mesa Administrativa, auxiliando os seus membros, quando solicitados.

CAPITULO III Das Assembleias Gerais

ARTIGO 26 - A Assembleia Geral, poder soberano da Irmandade, é a reunião dos Irmãos no gozo de seus direitos estatutários e civis, convocada e instalada na forma deste Estatuto a fim de deliberar sobre matéria de interesse social, e instalar-se-á ordinária ou extraordinariamente.

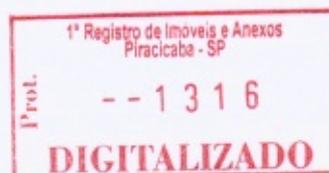
PARÁGRAFO ÚNICO: Quando, por qualquer motivo, as assembleias não puderem ser realizadas presencialmente, poderão ser convocadas e realizadas de forma virtual, através de plataforma eletrônica segura.

ARTIGO 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á (a) anualmente no mês de abril para análise das questões de sua competência, especialmente balanço e contas do período anterior, e das questões que lhe forem apresentadas pela Mesa Administrativa, (b) extraordinariamente quando convocada para fins específicos nos termos do Estatuto, e (c) a cada três anos, na primeira quinzena de fevereiro, para as eleições dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal que será considerada automaticamente empossada nos termos do presente estatuto na data de 31 (trinta e um) de março após as eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quanto à assembleia trienal, havendo outra matéria a ser apreciada, poderá ser incluída nessa reunião, e nos casos em que o dia 31 (trinta e um) de março não for dia útil, a posse formal dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

ARTIGO 28 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que a Mesa Administrativa entender necessária ou quando for requerida de conformidade com o que dispõe este Estatuto.

ARTIGO 29 - A Assembleia Geral será convocada pelo Provedor, com uma antecedência mínima de dez (10) dias pelo menos, através de edital assinado pelo Secretário e afixado no saguão do edifício principal da Irmandade, e no Portal da Transparência da Entidade, ao qual se dará a necessária publicidade, consignando-se a matéria a ser tratada, o dia, hora e local em que será realizada, sendo vedada a apreciação de outros assuntos que não constarem na pauta dos trabalhos.





ARTIGO 30 - Tomarão parte nas Assembleias somente os Irmãos em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, devendo também estar quites com a contribuição social que for estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se requerida nos termos da letra "e" do Artigo 24 e não atendida no prazo de dez (10) dias, os interessados poderão convocá-la diretamente, observando-se o que a respeito dispõe este Estatuto e consignando-se no edital os nomes dos requerentes.

ARTIGO 31 - A Assembleia Geral somente funcionará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros da Irmandade.

PARÁGRAFO 1º - Não havendo comparecimento legal, a Assembleia Geral deliberará em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Irmãos presentes, devendo isto constar do respectivo edital.

PARÁGRAFO 2º - Em todas as reuniões de Assembleia Geral deverão estar presentes a documentação pertinente à matéria a ser tratada e a relação completa de todos os Irmãos, em ordem alfabética, a fim de verificar-se a existência de número legal para a abertura e instalação dos trabalhos.

PARÁGRAFO 3º - Haverá dois livros, um de presença, onde os Irmãos lançarão seus nomes e aporão suas assinaturas, e outro para se lavrarem as atas das reuniões.

PARÁGRAFO 4º - Estes e os demais livros da Irmandade serão rubricados em todas as suas folhas pelo Provedor, com termos de abertura e de encerramento lavrados pelo Secretário.

ARTIGO 32 - A Assembleia Geral será aberta e instalada pelo Provedor ou por seu substituto legal, que explicará os respectivos motivos, e, em seguida, passará a presidência dos trabalhos a um dos Irmãos escolhidos pelos presentes, por aclamação, o qual designará secretário e auxiliares, incumbindo-lhe levar a bom termo a reunião, para o que adotará as medidas que se fizerem necessárias.

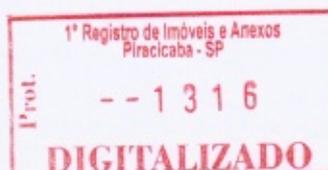
PARÁGRAFO 1º - Caberá ao presidente fixar o tempo das intervenções e definir ou não as questões de ordem levantadas, com recurso ao plenário.

PARÁGRAFO 2º - Questão de ordem é qualquer esclarecimento ou matéria que se constitua pressuposto lógico para a deliberação.

ARTIGO 33 - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria de votos e não se computarão os votos em branco ou nulos nem abstenções, podendo o escrutínio ser secreto se proposto por qualquer dos presentes à reunião, e aceito pela maioria dos presentes.

PARÁGRAFO 1º - O presidente terá voto de qualidade, quando houver empate.

PARÁGRAFO 2º - Nenhum Irmão poderá votar em assunto de seu interesse, embora possa intervir na discussão.





ARTIGO 34 - Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger os membros da Mesa Administrativa;
- b. Pronunciar-se sobre os atos da Mesa Administrativa, bem como a respeito dos pareceres exarados por eventuais comissões constituídas com finalidades específicas;
- c. Tomar ciência de fatos e recursos levados ao seu conhecimento e sobre eles decidir;
- d. Destituir a Mesa Administrativa, ou parte dela, por atos danosos praticados em detrimento dos interesses da Irmandade;
- e. Reformar ou alterar o presente Estatuto, a qualquer tempo, sem desvirtuar a finalidade para a qual a Irmandade foi organizada;
- f. Revogar os atos da Mesa Administrativa quando contrários às disposições deste Estatuto e às suas resoluções;
- g. Resolver sobre a criação de novas atividades, fundar ou aceitar a direção de novos e outros estabelecimentos;
- h. Autorizar a Mesa Administrativa a alienar ou onerar bens imóveis e títulos de crédito ou assumir compromissos, no interesse da Irmandade, mediante valor real de mercado a ser apurado em momento oportuno;
- i. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Irmandade, observando o disposto no artigo 100.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para aprovação dos casos previstos nas alíneas "d", "e", "h" e "i" será exigida a votação favorável de dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

ARTIGO 35 - Esgotada a ordem do dia, encerrar-se-á a reunião, lavrando-se a competente ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e também pelos escrutinadores, isto quando da eleição da Mesa Administrativa, e igualmente pelos presentes que o desejarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral poderá autorizar que se lavre a respectiva ata posteriormente, delegando poderes a dois Irmãos, presentes na reunião, para, em seu nome, conferi-la e assiná-la.

CAPÍTULO IV
Da Mesa Administrativa

ARTIGO 36 - A Irmandade é dirigida e administrada por uma Mesa Administrativa, eleita na forma prevista neste Estatuto, composta por treze (13) membros, cujos cargos são os seguintes:

- a. Provedor
- b. Primeiro Vice Provedor
- c. Segundo Vice Provedor
- d. Primeiro Secretário
- e. Segundo Secretário
- f. Primeiro Tesoureiro
- g. Segundo Tesoureiro
- h. Seis (6) Mesários





PARÁGRAFO ÚNICO - Serão eleitos também seis (6) suplentes que preencherão as vagas que se verificarem no curso do mandato.

ARTIGO 37 - Além dos cargos que lhes são próprios, os membros da Mesa Administrativa devem auxiliar-se mutuamente em suas atribuições administrativas, objetivando o bem estar e os interesses da Irmandade, para que se cumpram suas finalidades com respeito, eficiência e qualidade.

ARTIGO 38 - A Mesa Administrativa somente estará legalmente constituída para deliberar com a presença mínima de sete (7) membros, desde que, para dirigir a reunião, esteja presente o Provedor, um dos Vice Provedores ou o Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, podendo o escrutínio ser secreto, se proposto por qualquer dos presentes à reunião nos termos do presente estatuto.

PARÁGRAFO 2º - O Provedor terá voto de qualidade, quando houver empate, estando impedido de votar o membro que tiver interesse particular no assunto, embora possa intervir na discussão.

ARTIGO 39 - A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e solicitado por quaisquer de seus membros, lavrando-se ata de tudo quanto ocorrer em suas reuniões.

PARÁGRAFO 1º - Poderão tomar parte nas reuniões, como convidados, o Diretor Clínico do Hospital, o Diretor Técnico e demais pessoas, os quais participarão das mesmas até a dispensa pela Mesa Administrativa em momento oportuno.

PARÁGRAFO 2º - O membro que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas, injustificadamente, poderão perder seu mandato a critério da Mesa Administrativa.

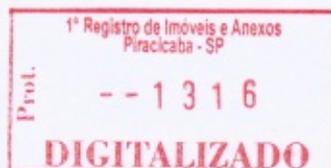
ARTIGO 40 - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Provedor, com a seguinte pauta:

- a. Leitura, discussão e votação da ata anterior;
- b. Leitura, discussão e votação do balancete e das contas preparadas pelo Tesoureiro, referentes ao mês anterior;
- c. Leitura e destino das matérias do expediente;
- d. Indicação, apresentação de propostas e demais assuntos de interesse da Irmandade.

ARTIGO 41 - Além das atribuições já definidas neste Estatuto, compete à Mesa Administrativa:

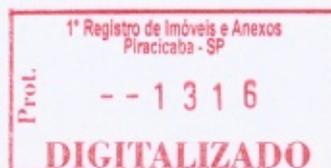
- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e suas deliberações;
- b. Exigir o cumprimento das regras, normas e ordens expedidas e modificar as suas disposições quando a experiência demonstrar essa necessidade;
- c. Administrar, com zelo e probidade, o patrimônio social, econômico e administrativo da Irmandade, visando sempre o seu engrandecimento;

N:





- d. Incluir e excluir Irmãos nos termos do presente estatuto;
- e. Criar, reduzir, delegar, ampliar ou extinguir serviços e departamentos, regulamentando a sua organização e funcionamento, e, para tanto, criar, reduzir ou suprimir cargos e funções, nomear e/ou demitir funcionários definindo ainda suas obrigações e vencimentos;
- f. Fazer ou delegar ao departamento específico, tomadas de preço para aquisição e execução de serviços bem como para alienar bens conforme artigo 34 "h" do presente estatuto;
- g. Tomar contas ao Tesoureiro;
- h. Fiscalizar as receitas, despesas e autorizar as despesas ordinárias e eventuais;
- i. Findo cada exercício financeiro, deliberar sobre o balanço apresentado com o parecer da comissão de contas especialmente nomeada;
- j. Apresentar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, um relatório resumido de sua gestão, expondo os fatos principais, ocorridos durante o triênio, e a situação financeira da Irmandade;
- k. Fixar, na última reunião do ano, a contribuição mínima, mensal ou anual, a ser paga pelos Irmãos no exercício seguinte;
- l. Deliberar sobre as licenças ou exonerações solicitadas por qualquer de seus membros e nomear, dentre eles e suplentes, os respectivos substitutos;
- m. Até a eleição do primeiro Conselho Fiscal, na última reunião do ano, uma comissão composta por três (3) de seus membros ou Irmãos, para proceder aos exames das contas e do balanço referentes ao exercício a findar-se, que dará o seu parecer por escrito, podendo, para tanto, solicitar a colaboração de auditores ou técnicos especializados no assunto;
- n. Constituir as comissões e conselhos, que julgar necessários, integrados por seus membros ou Irmãos, em número mínimo de três (3) e máximo de (6) seis pessoas, com finalidades específicas, podendo ser extintos quando alcançados os objetivos propostos;
- o. Deliberar sobre contratos e convênios em geral e decidir sobre aceitação ou recusa de doações ou legados;
- p. Permitir ou recusar o ingresso de médicos e cirurgiões-dentistas no Corpo Clínico ou em qualquer serviço ou departamento dos hospitais, mantidos e dirigidos pela Irmandade;
- q. Nomear um profissional médico que não exerça cargo diretivo em outras entidades congêneres, para atuar como Diretor Técnico da Irmandade;
- r. Quando não recusar, escolher, dentre uma lista tríplex dos profissionais indicados pelo Corpo Clínico, que não exerçam cargos diretivos em outras entidades congêneres, o Diretor e o Vice-Diretor Clínicos;
- s. Quando não recusar, aprovar os Chefes de Departamento indicados pelo Corpo Clínico;
- t. Determinar ao Corpo Clínico a substituição de Diretor e Vice-Diretor Clínicos e de Chefes de Departamento;
- u. Julgar as faltas cometidas pelos Irmãos e pelos médicos e cirurgiões-dentistas que, de qualquer forma, desempenham suas atividades nos hospitais, aplicando-lhes as respectivas penas, se for o caso;
- v. Conhecer e deliberar sobre os casos que surgirem no Corpo Clínico e nas suas relações com a Mesa Administrativa;
- w. Prestar homenagens, pela maneira e forma que entender convenientes, às pessoas que se tornarem merecedoras do reconhecimento da Irmandade;





- x. Deliberar sobre a prestação de assistência médica e hospitalar gratuita às pessoas que entender que façam jus a essa deferência;
- y. Autorizar a doação de bens móveis, desnecessários à Irmandade, para entidades beneficentes, filantrópicas, a seus funcionários e ou a sua venda;
- z. Suprir e resolver os casos omissos e interpretar quaisquer disposições deste Estatuto, suas normas, regras, ordens, regimentos e regulamentos.

ARTIGO 42 - As decisões da Mesa Administrativa estão sujeitas a recurso à Assembleia Geral, excetuando-se as expressamente previstas neste Estatuto.

ARTIGO 43 - Ocorrida a hipótese da Mesa Administrativa exonerar-se coletivamente, assumirá a direção da Irmandade uma Junta Administrativa composta de três (3) Irmãos, dos mais antigos, que convocará, dentro de quinze (15) dias, a Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Mesa Administrativa, que completará o tempo de mandato da demissionária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Junta Administrativa exercerá cumulativamente os poderes conferidos à Mesa Administrativa e a seus membros.

CAPITULO V Do Conselho Fiscal

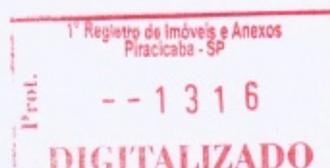
ARTIGO 44: O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Irmandade, e será composto de três membros titulares, sendo um deles necessariamente contador ou economista, e os demais com formação superior, e um deles seu Presidente, e mais três suplentes, todos eleitos juntamente com os demais diretores na assembleia respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o bom desempenho de suas atividades, o Conselho Fiscal poderá valer-se de profissional ou empresa de auditoria contábil ou economista, devidamente habilitados, a critério do seu Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A primeira eleição para o CONSELHO FISCAL ocorrerá ao término do mandato dos atuais diretores, com as próximas eleições. Até aquela data permanece o previsto no artigo 40, letra "m".

ARTIGO 45: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar livros contábeis, papéis e documentos de escrituração da irmandade, devendo os responsáveis pela administração fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas;
- b) Examinar e vistar o balanço geral da Irmandade, emitindo parecer sobre o mesmo, fazendo recomendações à Mesa Administrativa sobre inconformidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- c) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se não for convocada nos prazos e termos do presente estatuto;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre o balanço e contas apresentadas, e assinado por contabilista legalmente habilitado



[Handwritten signature]



CAPÍTULO VI Da Eleição

ARTIGO 46: Os candidatos a qualquer cargo eletivo da Irmandade deverão assinar declaração de desimpedimento, de acordo com a RN 520/22, não podendo exercer cargo:

I - o impedido por lei especial;

II - o declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;

III - o que participou da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente;

IV - o que participou ou está participando da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS;

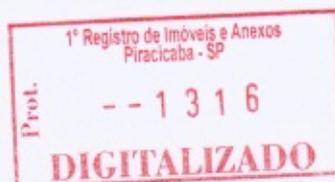
V - o inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

VI - o que está sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal; e

VII - o que participou da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro.

§ 1º A restrição prevista no inciso IV não se aplica na hipótese de recondução do administrador no cargo ou prorrogação do seu mandato na mesma operadora de planos privados de assistência à saúde que esteja em regime de direção fiscal e/ou técnica.

§ 2º As restrições previstas nos incisos IV e VII atingem todos que tiveram os bens indisponibilizados por participarem da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde nos doze meses anteriores ao ato de decretação de regime especial de





direção fiscal ou técnica, ou por força do disposto no inciso I, do § 3º, do art.24-A da Lei 9.656, de 1998.

ARTIGO 47 - A eleição para a Mesa Administrativa e Conselho Fiscal será por escrutínio secreto de chapa completa e decidirá-se pela maioria simples de votos dos Irmãos presentes à Assembleia Geral, convocada para esse fim.

ARTIGO 48 - As chapas deverão ser apresentadas na secretaria da Irmandade, para registro e conferência, até cinco (5) dias antes da data da eleição, mediante protocolo firmado na segunda via.

PARÁGRAFO 1º - As chapas deverão conter separadamente os nomes dos candidatos a cada um dos cargos, bem como os dos suplentes, e ao lado a assinatura de cada um deles, manifestando a sua concordância.

PARÁGRAFO 2º - Após devidamente registradas, extrair-se-ão cópias em número suficiente para se constituírem em cédulas oficiais.

ARTIGO 49 - Por deliberação da Assembleia, a votação poderá se dar por aclamação.

ARTIGO 50 - Dentre os Irmãos presentes, o presidente escolherá dois (2) escrutinadores para procederem à apuração e efetuará a chamada dos Irmãos, pela ordem das assinaturas apostas no "Livro de Presença", para que depositem a cédula na urna existente para esse fim.

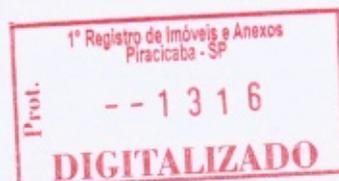
ARTIGO 51 - Encerrada a votação, abrir-se-á a urna pelo presidente, que efetuará a contagem das cédulas. Verificada a conformidade de seu número com o dos volantes, proceder-se-á a apuração pelos escrutinadores, que verificarão os votos em branco ou nulos, que deverão ser acusados, e os lerão em voz alta, rubricando-os em seguida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terminada a apuração, os escrutinadores verificarão todos os votos dados a cada chapa, organizando uma relação de todas as votadas em ordem decrescente e que será entregue ao presidente, que disso dará conhecimento à Assembleia, proclamando os nomes dos eleitos, devendo esses serem empossados nos termos do presente estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ATA será assinada também pelos eleitos, que considerar-se-ão automaticamente empossados no dia 31 de março seguinte, sendo que os eleitos ausentes à assembleia poderão assinar posteriormente documento apartado de concordância com a eleição e posse.

ARTIGO 52 - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Provedor for o mais idoso, decidindo-se à sorte se ambos forem da mesma idade.

ARTIGO 53 - O mandato da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal será de três (3) anos, e se iniciará após a eleição e posse nos termos do presente estatuto, considerando-se eventualmente prorrogado eventual mandato até a eleição e posse da nova diretoria que sucederá a existente.





PARÁGRAFO ÚNICO: – É permitida a reeleição do provedor por apenas uma vez de forma consecutiva, podendo este, entretanto, compor a Mesa Administrativa em outros cargos a qualquer tempo. Para os outros cargos a reeleição é livre e indiscriminada.

ARTIGO 54 - É vedado tomar parte na Mesa Administrativa parentes entre si em linha reta, marido e mulher, irmãos, sogros, genros, noras e cunhados, durante o cunhadio.

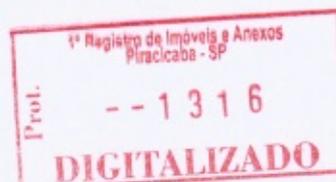
ARTIGO 55 - À Mesa Administrativa cabe escolher, dentre os Irmãos suplentes eleitos, os substitutos às vagas que eventualmente se verificarem no curso de seu mandato.

CAPITULO VII

Das Atribuições dos Membros da Mesa Administrativa

ARTIGO 56 - Ao Provedor compete:

- a. Representar legalmente a Irmandade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo emergencialmente constituir procurador quando for necessário, disto dando-se conhecimento obrigatoriamente à Mesa Administrativa;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- c. Observar e fazer cumprir os atos e resoluções das Assembleias e os da Mesa Administrativa;
- d. Despachar papéis, abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros da Irmandade, assinar correspondências e determinar o pagamento das despesas extraordinárias, autorizadas pela Mesa Administrativa;
- e. Providenciar e deliberar sobre quaisquer ocorrências urgentes, submetendo-as, após, ao conhecimento da Mesa Administrativa;
- f. Superintender e fiscalizar os serviços e a boa administração da Irmandade, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento;
- g. Visitar assiduamente todos os Departamentos, Serviços e Setores da Irmandade;
- h. Assinar as regras, normas e ordens necessárias ao bom andamento dos serviços;
- i. Organizar o quadro do pessoal de todos os Departamentos e Serviços da Irmandade, com as respectivas funções e vencimentos, submetendo-o à aprovação da Mesa Administrativa;
- j. Nomear, licenciar, suspender e demitir os funcionários dos estabelecimentos e serviços mantidos pela Irmandade, podendo delegar essas atribuições;
- k. Verificar e autorizar os pagamentos de todas as despesas, contas e compromissos da Irmandade, por quaisquer meios, sejam eles físicos ou eletrônicos e, de forma conjunta com o Tesoureiro, assinar cheques quando necessário;
- l. Assinar, com o Secretário e o Tesoureiro, os títulos e diplomas conferidos pelas Assembleias e pela Mesa Administrativa;
- m. Designar um membro da Mesa Administrativa para auxiliá-lo nos trabalhos gerais, autorizando-o a assinar os papéis e documentos de rotina;
- n. Empossar os membros eleitos por meio de Assembleia Geral em momento oportuno, os convocados para preenchimento de vagas ocorridas e também os que foram eleitos pela Assembleia e que a ela não compareceram;





PARÁGRAFO ÚNICO – No caso em que a posse seja do mesmo provedor por força de uma reeleição, o Primeiro Vice-Provedor fará as vezes no tocante à posse formal.

ARTIGO 57 – Aos Vice Provedores compete auxiliar o Provedor e substituí-lo, na ordem respectiva, qual seja, Primeiro Vice Provedor e Segundo Vice Provedor em suas faltas e impedimentos, temporários ou definitivos, devendo comparecer assiduamente à Provedoria, para conhecimento dos serviços e receber incumbências.

ARTIGO 58 - Na falta ou impedimento conjunto de Provedor e Vice Provedores, seja temporário ou ocasional, os mesmos serão substituídos pelo Primeiro Secretário, que acumulará essas funções.

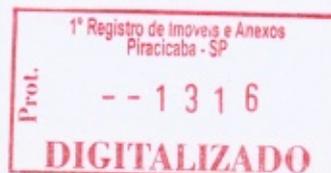
ARTIGO 59 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a. Organizar e superintender os serviços da secretaria;
- b. Secretariar as reuniões da Mesa Administrativa, lavrar ou fazer lavrar e proceder a leitura das respectivas atas;
- c. Lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros da Irmandade, que serão assinados pelo Provedor;
- d. Fazer a leitura de todos os papéis relativos ao expediente das reuniões;
- e. Assinar a correspondência interna e externa da Irmandade, mantendo-a em dia, fazer as convocações necessárias e as publicações autorizadas pela Mesa Administrativa;
- f. Fornecer, autorizado pela Mesa Administrativa, qualquer informação que for solicitada;
- g. Fazer o rol dos Irmãos e as anotações que se fizerem necessárias, mantendo regularmente a escrituração;
- h. Receber e organizar as propostas para inclusão de Irmãos, a fim de serem apreciadas e aprovadas pela Mesa Administrativa;
- i. Ter sob sua guarda e em boa ordem o arquivo da escrituração a seu cargo, deixando cópias de todos os ofícios e demais papéis expedidos pela secretaria, mantendo os métodos e sistemas que julgar convenientes para todos os serviços que lhe são atribuídos;
- j. Presidir a reunião da Mesa Administrativa e substituir o Provedor e Vice Provedores nos casos previstos nos artigos 38 e 55, respectivamente.

ARTIGO 60 - Ao Segundo Secretário compete auxiliar cumulativamente o Primeiro em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos temporários ou definitivos, e comparecer com assiduidade à secretaria.

ARTIGO 61 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a. Organizar e superintender os serviços da tesouraria;
- b. Administrar, receber e ter, sob sua guarda e responsabilidade, todas as quantias em dinheiro, títulos e quaisquer outros valores pertencentes ou que venham a pertencer à Irmandade;
- c. Efetuar os pagamentos, de forma física ou eletrônica, mediante apresentação de documento hábil e recibo, de todas as despesas, contas ou compromissos da





- Irmandade, depois de devidamente processados e julgados pelo Provedor, com quem assinará eventuais cheques em caso de necessidade;
- d. Manter todo numerário da Irmandade em bancos autorizados pela Mesa Administrativa, sendo-lhe facultado ter em mãos quantia necessária a fazer frente a pequenas despesas, não pagáveis por cheques;
 - e. Escriturar, e/ou delegar referida escrituração do livro "Caixa" para profissional habilitado, de forma mercantil, mantendo-o em dia, onde deverão ser feitos todos os lançamentos das receitas e despesas, e no qual fique demonstrado o estado financeiro da Irmandade, podendo, também, fazer uso de outros livros, papéis ou sistemas que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços, respeitando sempre os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - f. Conservar, devidamente escriturado, o livro com a relação completa de todos os bens pertencentes à Irmandade, mantendo os métodos e sistemas que julgar convenientes;
 - g. Apresentar, nas reuniões ordinárias da Mesa Administrativa, o balancete e as contas referentes ao mês anterior, em que se demonstre a exata situação financeira da Irmandade;
 - h. Indicar à Mesa Administrativa os Irmãos que estiverem em atraso com os pagamentos de suas contribuições.

ARTIGO 62 - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar cumulativamente o Primeiro em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, temporários ou definitivos, e comparecer com assiduidade à Tesouraria.

ARTIGO 63 - Aos Mesários compete:

- a. Comparecer às reuniões da Mesa Administrativa e às Assembleias Gerais, discutir, votar e levar ao seu conhecimento todos os fatos que se relacionarem com os interesses da Irmandade;
- b. Substituir, por designação e nos termos do presente estatuto, qualquer membro da Mesa Administrativa, em suas ausências e impedimentos, temporários ou definitivos, desde que não haja substituto imediato.

CAPÍTULO VIII Do Patrimônio Social

ARTIGO 64 - O patrimônio da Irmandade é ilimitado e se constitui de contribuições, doações, aluguéis, subvenções, receitas de atendimentos e de convênios, acordos e parcerias que mantém com entidades públicas e privadas e de quaisquer outras, inclusive advindas de seus planos de saúde, bem como de todos os bens e valores que possui ou vier a possuir.

ARTIGO 65 - Os valores em dinheiro pertencentes à Irmandade permanecerão em contas correntes de agências bancárias, a critério da Mesa Administrativa, e serão movimentados através de cheques e/ou transações eletrônicas, sempre assinados ou autorizados em conjunto pelo Provedor e Tesoureiro.





PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver disponibilidade, os saldos em dinheiro poderão ser aplicados seguramente, a fim de propiciarem um melhor rendimento à Irmandade.

ARTIGO 66 - Os bens somente serão alienados, alugados ou onerados exclusivamente em benefício da Irmandade, reconhecida a sua necessidade, obedecendo às normas previstas neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A única exceção é a prevista na alínea "y" do Artigo 41.

CAPITULO IX Do Corpo Clínico

ARTIGO 67 - O Corpo Clínico se compõe de médicos e dentistas especialistas em cirurgia buco-maxilo-facial, que são profissionais liberais e autônomos, sem nenhum vínculo empregatício com a Irmandade, e desempenham suas atividades e serviços em seus hospitais, agrupados em Departamentos.

PARÁGRAFO 1º - No Corpo Clínico haverá tantos Departamentos quantos forem necessários, obedecendo à especialidade de seus profissionais.

PARÁGRAFO 2º - Para a constituição de cada Departamento exige-se o mínimo de três (3) profissionais da mesma especialidade.

ARTIGO 68 - O Corpo Clínico poderá ter regimento próprio, que, entretanto, subordinar-se-á a este Estatuto e não poderá conflitar com regras, normas e ordens previstas no parágrafo 2º do Artigo 8º e, ademais, deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Mesa Administrativa.

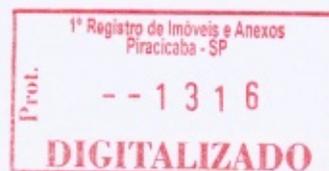
ARTIGO 69 - O Corpo Clínico e os Departamentos serão dirigidos, respectivamente, por um Diretor Clínico e Chefes, escolhidos nos termos do artigo 41 "r" e "s" do presente estatuto, pela Mesa Administrativa, para o mesmo período de sua gestão.

PARÁGRAFO 1º - Para Diretor Clínico e Chefes de Departamento somente serão escolhidos profissionais com mais de três (3) anos como membros efetivos do Corpo Clínico.

PARÁGRAFO 2º - Não havendo indicação de candidatos para o cargo de Diretor Clínico a Mesa Administrativa poderá contratar profissional médico para o preenchimento da vaga, pelo período de seu mandato.

ARTIGO 70 - Além de representar o Corpo Clínico junto à Mesa Administrativa, à Irmandade e às autoridades legais, e das demais que lhe são próprias, compete ao Diretor Clínico:

- a. Prestar, de comum acordo com a administração, todo o apoio para perfeito e harmonioso desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares, com vistas à melhor qualidade de atendimento, devendo, também, propor as medidas e sugestões que entender necessárias;





- b. Organizar, superintender, orientar, regular e coordenar todas as atividades médicas e cirúrgico-odontológicas;
- c. Estimular o estudo e pesquisas, promovendo encontros, seminários, palestras e eventos científicos;
- d. Dar especial atenção à política médico-sanitária, desenvolvendo estudos e trabalhos junto ao Corpo Clínico e serviços afins, e também ao controle de infecção, visando a qualidade e garantia do atendimento médico-hospitalar.

ARTIGO 71 - Ao Vice-Diretor Clínico, também escolhido na mesma forma prevista, compete auxiliar o Diretor Clínico e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 72 - Em estreita colaboração com o Diretor Clínico, Diretor Técnico e Mesa Administrativa, compete aos Chefes de Departamento organizar, superintender, orientar, regular e desenvolver todas as atividades que são próprias a cada área e estabelecer as escalas de plantão de atendimento a serem cumpridas pelos seus respectivos profissionais nos hospitais da Irmandade.

ARTIGO 73 - Todos os profissionais, integrantes do Corpo Clínico, darão inteira assistência em todos os Setores e Departamentos dos hospitais, que abrangerá, indistintamente, internados e pacientes em regime ambulatorial, sejam eles conveniados ou particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os convênios, acordos e parcerias assinados e mantidos pela Irmandade com órgãos públicos ou privados ou mesmo com quaisquer outras entidades, serão respeitados e cumpridos por todos os profissionais integrantes do Corpo Clínico e também pelos serviços terceirizados, autorizados a funcionar em suas dependências.

ARTIGO 74 - Os profissionais do Corpo Clínico e todos os médicos que atuarem na Instituição são responsáveis pelo preenchimento dos prontuários e demais documentos que compõem o registro de tratamento dos pacientes que estejam sob seus cuidados e assistência, observando-se, a respeito, tudo o mais que for exigível.

ARTIGO 75 - É expressamente proibida a retirada dos prontuários médicos das dependências dos hospitais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Diretor Clínico autorizar o fornecimento de informações relativas aos prontuários nos casos permitidos, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.

ARTIGO 76 - É assegurada plena autonomia aos integrantes do Corpo Clínico, respondendo cada um pelos atos que praticar no exercício de suas atividades profissionais.

ARTIGO 77 - O profissional que desejar ingressar no Corpo Clínico da Santa Casa deverá fazer a solicitação à Mesa Administrativa, esclarecendo a sua especialidade e anexando os seguintes documentos:

- a. Cópia autenticada de seu diploma, devidamente registrado;





- b. Cópia autenticada de sua carteira de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia;
- c. Cópia autenticada do Certificado de Residência ou Título de Especialidade, legalmente reconhecido;
- d. "Curriculum Vitae";
- e. Carta de apresentação, com detalhes;
- f. Carta com referência, caso tenha exercido atividades em outras entidades;
- g. Duas (2) fotos 3x4 recentes;
- h. Outros que forem exigidos e que entender convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na reunião para conhecimento do pedido, que poderá ser recusado de pronto, o interessado deverá apresentar-se à Mesa Administrativa, a fim de que seus membros o conheçam pessoalmente e lhe façam as indagações que julgarem necessárias.

ARTIGO 78 - Estando em ordem o pedido, colher-se-ão as apreciações do Departamento a que o interessado irá pertencer e do Diretor Clínico e Diretor Técnico no prazo de trinta (30) dias, que se manifestarão exclusivamente sobre a idoneidade profissional do interessado, cuja solicitação, a seguir, será deliberada livremente pela Mesa Administrativa, em sua primeira reunião ordinária.

PARÁGRAFO 1º - A aprovação do pedido deverá ser deliberada por votação unânime.

PARÁGRAFO 2º - Sendo aceito, o profissional deverá assinar o termo de compromisso, na presença da Mesa Administrativa, e submeter-se ao estágio probatório de três (3) anos, no mínimo, que se iniciará no dia em que firmar aquele documento e que será cumprido no respectivo Departamento.

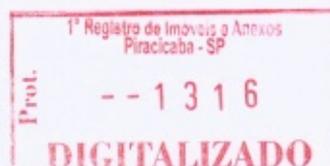
PARÁGRAFO 3º - Todo profissional, admitido ao Corpo Clínico, obedecerá à escala de plantão de sua especialidade, desempenhando suas atividades nos hospitais da Irmandade.

ARTIGO 79 - A juízo da Mesa Administrativa ou do Departamento ou do Diretor Clínico ou do Diretor Técnico, o estágio probatório, que é de, no mínimo, três (3) anos, e antes de decorrido referido prazo, poderá ser prorrogado por até mais um (1) ano ou ser suspenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - No estágio probatório observar-se-á pela Mesa Administrativa e/ou pelo Departamento Médico, a que o profissional médico ou profissional cirúrgico-odontológico estiver integrado, a conveniência e interesse de sua permanência no Corpo Clínico da Irmandade, analisando-se a sua idoneidade profissional e moral, assiduidade, dedicação ao serviço, eficiência, respeito e bom relacionamento com pacientes, colegas e funcionários.

ARTIGO 80 - Decorrido esse prazo, o interessado deverá solicitar à Mesa Administrativa a sua efetivação no Corpo Clínico, cujo pedido deverá estar instruído com as apreciações do Departamento a que estiver adstrito, do Diretor Clínico e do Diretor Técnico.

PARÁGRAFO 1º - A efetivação deverá ser deliberada por votação unânime.





PARÁGRAFO 2º - Tanto neste como no caso previsto no Parágrafo 1º. do artigo 75, a decisão será soberana, cabendo ao interessado apenas o pedido de reconsideração, devidamente justificado, à própria Mesa Administrativa, e deverá ser apresentado no prazo de quinze (15) dias, a contar da data em que tomar conhecimento da deliberação.

ARTIGO 81 - Se julgar conveniente, estabelecendo outras exigências e condições, a Mesa Administrativa poderá a qualquer tempo alterar a forma de ingresso no Corpo Clínico e a do respectivo procedimento, dos quais se darão conhecimento a esse órgão.

ARTIGO 82- Todos os médicos e cirurgiões-dentistas, que desempenham suas atividades nos hospitais bem como para os planos de saúde e demais serviços da Irmandade, estão sujeitos aos preceitos deste Estatuto e às regras, normas e ordens da Irmandade e também ao que dispuserem os regimentos, aplicando-lhes, igualmente e pela mesma forma, as penalidades previstas no Capítulo II, se infringirem seus dispositivos.

PARÁGRAFO 1º - A Mesa Administrativa comunicará à Comissão de Ética qualquer fato que se referir à atividade profissional desses médicos e cirurgiões dentistas, para que tome as medidas que entender necessárias, disso dando conhecimento ao Diretor Clínico, Diretor Técnico e aos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

PARÁGRAFO 2º -O profissional que desejar ingressar nos quadros de profissionais e prestadores de serviços dos planos operados pela Irmandade, deverá fazer a solicitação à Diretoria específica, esclarecendo sua especialidade e anexando os documentos solicitados para análise e verificação da proposta nos termos exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

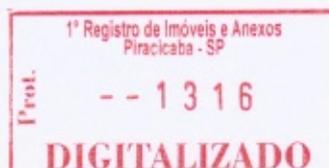
CAPÍTULO X

Dos Profissionais Credenciados

ARTIGO 83 – Os profissionais médicos e cirurgiões dentistas, especialistas em cirurgia buco-maxilo-facial, que não façam parte do corpo clínico da Santa Casa e queiram apenas se utilizar das dependências do hospital Santa Isabel para atendimento de seus pacientes, poderão fazê-lo, desde que providenciem seu credenciamento, observando-se o quanto disposto no Artigo 77 do presente Estatuto, bem como solicitem autorização específica para a Mesa Administrativa discriminando suas necessidades e finalidade do uso. O credenciamento será feito pelo prazo de três anos, findos os quais será cancelado, podendo ser renovado a pedido do interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os profissionais médicos e cirurgiões dentistas, especialistas em cirurgia buco-maxilo-facial, que não façam parte do Corpo Clínico da Santa Casa e queiram, apenas e tão somente, fazer o acompanhamento de seus pacientes de forma pontual, deverão entrar em contato com a Mesa Administrativa da Entidade, cadastrarem-se, e solicitarem em cada caso, autorização para tanto.

ARTIGO 84 - Os profissionais médicos e dentistas, especialistas em cirurgia buco-maxilo-facial, credenciados em entidades privadas de serviço médico-hospitalar, que mantêm convênios com a Irmandade, poderão desempenhar suas atividades no Hospital





e Maternidade "Santa Isabel", assistindo seus pacientes e clientes que, igualmente, estejam inscritos nos mesmos convênios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comprovando sua condição de profissional, autônomo e liberal, credenciado pelas respectivas entidades, o interessado, que não terá nenhum vínculo empregatício com a Irmandade, deverá solicitar à Mesa Administrativa a devida autorização, observando o previsto no artigo 77 e o que mais for determinado.

ARTIGO 85 – Nos casos dos artigos 83 e Artigo 84, será ouvido o Diretor Clínico, que se manifestará exclusivamente sobre a idoneidade profissional do requerente, sendo, o pedido, apreciado em reunião da Mesa Administrativa.

PARÁGRAFO 1º - Se concedida, nos casos Artigo 81, a autorização perdurará enquanto a Irmandade mantiver convênio com a entidade à qual também pertencer o profissional.

PARÁGRAFO 2º – Nos casos dos artigos 80 e Artigo 81, eventual autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo, a juízo da Mesa Administrativa, cuja decisão será definitivamente irreversível.

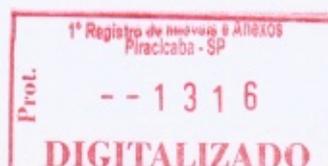
ARTIGO 86 - No Hospital e Maternidade "Santa Casa", os profissionais credenciados também darão assistência aos necessitados, tanto em regime hospitalar como ambulatorial, bem como estarão sujeitos aos preceitos deste Estatuto e às regras, normas e ordens da Irmandade e também ao que dispuserem os regimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplicam aos profissionais credenciados o disposto no Capítulo II do presente Estatuto, sendo que quaisquer descredenciamentos serão efetuados por simples comunicado com aviso prévio de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XI Do Diretor Técnico

ARTIGO 87 - Além de representar os médicos em atuação na Irmandade perante os órgãos externos, autoridades legais e das demais que lhe são próprias, ao Diretor Técnico compete:

- a. Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição;
- b. Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- c. Prestar, de comum acordo com a Administração, todo o apoio para perfeito e harmonioso desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares, com vistas à melhor qualidade de atendimento, devendo, também, propor as medidas e sugestões que entender necessárias especialmente no que tange ao abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza;
- d. Assegurar que os médicos que prestam serviço na Irmandade, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Estatuto e Regimento Interno da instituição;





- e. Dar especial atenção aos médicos e pessoas jurídicas que atuam na instituição para que todos estejam regularmente inscritos nos órgãos e autoridades competentes;
- f. Obedecer a legislação pertinente.

CAPÍTULO XII

Do Conselho Técnico Auxiliar

ARTIGO 88 - O Conselho Técnico Auxiliar, órgão auxiliar da Administração, é constituído por cinco (05) membros efetivos e dois (2) suplentes, dentre eles o Diretor Técnico, o Diretor Clínico que deverá presidir o Conselho, um (1) indicado pela Mesa Administrativa e dois (dois) eleitos pelo Corpo Clínico. Os suplentes serão, um (1) indicado pela Mesa Administrativa e um (1) indicado pelo Corpo Clínico.

PARÁGRAFO 1º- O Conselho Técnico Auxiliar reunir-se-á quando for necessário, mediante convocação da Mesa Administrativa, do Diretor Clínico, Diretor Técnico ou de qualquer de seus membros, cientificando-se seus integrantes, e somente funcionará com a presença mínima de três (3) membros.

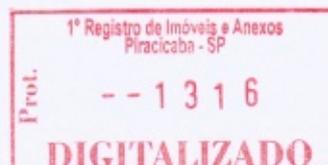
PARÁGRAFO 2º - O Diretor Clínico designará um dos membros para servir como Secretário, incumbindo-lhe registrar em ata, sucintamente, a matéria tratada nas reuniões.

PARÁGRAFO 3º - O mandato do Conselho Técnico Auxiliar coincidirá com o da Mesa Administrativa.

PARÁGRAFO 4º - Os membros do Conselho Técnico Auxiliar desempenharão graciosamente suas atividades.

ARTIGO 89 - Compete ao Conselho Técnico Auxiliar:

- a. Prestar, em comum acordo com a Mesa Administrativa, todo o apoio para desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços médico-hospitalares, propondo as medidas e sugestões que entender necessárias;
- b. Fiscalizar e orientar todos os serviços dos hospitais;
- c. zelar pelo aprimoramento e prestígio técnico, moral e profissional de todos os integrantes do Corpo Clínico e também por tudo que se relacione com a assistência que se deve prestar aos pacientes que recorrem aos hospitais;
- d. Opinar sobre questões técnico-científicas, por solicitação da Mesa Administrativa, do Diretor Clínico ou Diretor Técnico ouvindo-se, sempre que for necessário especialista versado no assunto, podendo solicitar-lhes parecer por escrito;
- e. Se solicitado, manifestar-se previamente sobre convênios, acordos e parcerias a serem firmados e atos ou contratos que possam interferir no funcionamento técnico ou administrativo dos hospitais;
- f. Dar parecer nos casos solicitados pela Mesa Administrativa.





ARTIGO 90 - Todos os atos e manifestações, discutidos e aprovados pelo Conselho Técnico Auxiliar, serão encaminhados à Mesa Administrativa, que sobre eles deliberará a qualquer tempo, de maneira soberana e irrecorrível.

CAPÍTULO XIII Das Disposições Finais

ARTIGO 91 - O ano financeiro da Irmandade coincide com o ano civil.

ARTIGO 92 - Não poderão ser desviados de suas aplicações os valores doados ou legados para fins específicos.

ARTIGO 93 - A construção, reconstrução e reforma dos prédios somente serão iniciadas após aprovação da Mesa Administrativa, que executará esses serviços quando houver disponibilidade econômico-financeira, obedecidas as prioridades.

ARTIGO 94 - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a todos Irmãos, sob nenhuma forma ou pretexto, exceto quando e nos casos em que a lei o permitir e houver aprovação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas obrigatoriamente feitas, em atividades e serviços necessários à Irmandade, por membro da Mesa Administrativa ou por pessoa devidamente autorizada, serão ressarcidas mediante prestação de contas, acompanhada dos respectivos comprovantes.

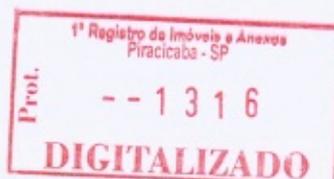
ARTIGO 95 - A Irmandade somente responderá pelas obrigações contraídas com o conhecimento e aquiescência da Mesa Administrativa, cujos membros, entretanto, responderão pelas irregularidades que praticarem no exercício das respectivas funções, civil e criminalmente.

ARTIGO 96 - O nome da Irmandade, em qualquer circunstância, por extenso ou abreviadamente, e o seu símbolo são privativos, não podendo ser usados por quem quer que seja sem o expreso consentimento da Mesa Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso abusivo, por qualquer forma do nome e do símbolo da Irmandade por qualquer pessoa a ela integrada, implicará em sua exclusão de seus quadros, sem prejuízo de outras cominações.

ARTIGO 97 - No que couber, quanto à admissão, permanência, prestígio, respeito, deveres, obrigações e penalidades, aplicar-se-á o que a respeito dispõe este Estatuto a todos os demais profissionais, liberais e autônomos, que por qualquer forma desempenham suas atividades nos serviços da Irmandade, sem nenhum vínculo empregatício.

ARTIGO 98 - Devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, a Irmandade opera planos de saúde, ofertando-os ao público em geral, com a única finalidade de obter recursos financeiros alternativos, que serão aplicados exclusivamente como previsto no Artigo 1º deste Estatuto.





PARÁGRAFO 1º – Os médicos do Corpo Clínico da Santa Casa poderão atuar também comoprestadores de serviços dos planos de saúde operados pela Irmandade desde que encaminhem pedido por escrito à Diretoria específica, solicitando seu credenciamento, observadas as disposições do presente Estatuto quanto a admissão de médicos aos serviços e atendam aos requisitos da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

PARÁGRAFO 2º – O credenciamento de profissionais para atendimento e prestação de serviços nos planos operados pela Irmandade, ficará a cargo da Mesa Administrativa e da Diretoria específica, respeitadas as regras deste estatuto.

PARÁGRAFO 3º – Quando da admissão e credenciamento de quaisquer dos profissionais acima mencionados os mesmos receberão as orientações necessárias quanto à conduta e regras internas a serem observadas as quais deverão respeitar sob pena de descredenciamento.

ARTIGO 99 - Todos os diretores, funcionários e profissionais, que desempenham suas atividades nos hospitais, deverão portar obrigatoriamente os respectivos crachás, contendo seus nomes e fotografias.

ARTIGO 100 – No caso de dissolução da Irmandade, na impossibilidade de sua manutenção, aprovada em Assembleia Geral, depois de saldadas suas dívidas e obrigações, os seus bens remanescentes se reverterão em benefício de uma ou mais entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sedes e atividades preponderantes neste Estado, devidamente certificadas, ou então de uma entidade pública, que preencham os requisitos da LC 187/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na mesma Assembleia, deliberar-se-á sobre essa reversão, pela forma e maneira a serem aprovadas.

ARTIGO 101 – Regularmente aprovado, este Estatuto entrará imediatamente em vigor.

Piracicaba, 25 de março de 2024.

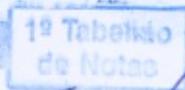
Presidente da Assembleia (José Pino)

Provedor (Alexandre Valvano Neto)

1º Secretário (Evandro Luiz de Almeida Haddad)

Claudio Bini – Advogado
OAB/SP 52.887

Jair José Mariano Filho – Advogado
OAB/SP 341.026



1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP

-- 1316

DIGITALIZADO

1º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Júlio César Bezerra Rizzi - Tabelião

RUA SÃO JOSÉ, 514 - CENTRO
CEP 13400-330 - PIRACICABA - SP
TELEFONE PARÁ: 19 25327100

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: ALEXANDRE VALVANO NETO.

Dou fé. Piracicaba-SP, 2 de maio de 2024. Em test da verdade.

LUCAS RODRIGUES FIGOZZO - Escrevente

Seq:615cf7d36db2d925837450234b5de61f Total R\$ 8,22.Selo: S10750AA0421515

Atendente: LUCAS RODRIGUES FIGOZZO

1º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA

Lucas Rodrigues
Escrevente

Fone: (19) 2532-7100

